

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Disciplina o recolhimento de multas em veículos licenciados no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A redação do parágrafo único do art. 119 da lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119.....”

Parágrafo único. Os veículos licenciados no exterior, flagrados na prática de infrações do trânsito em território nacional, serão retidos até a quitação e recolhimento dos débitos de multa.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 129 de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de disciplinar o recolhimento de multa em veículos licenciados no exterior.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Muitos veículos licenciados no exterior transitam por rodovias em território nacional.

Ao cometer infrações, faz-se necessário o recolhimento imediato, caso contrário, ao retornarem ao país de origem, fica inviabilizado a cobrança dos débitos, por não haver acesso ao prontuário dos mesmos.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS